

ACÓRDÃO № 079/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1-Processo TCE nº 2234/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão/Entidade: Fundo Estadual de Defesa do Consumidor-FUNDECON.
- 4- Exercício: 2012.
- **5-Responsável:** Sr. Guilherme Frederico da Silveira Gomes, Diretor e Ordenador de Despesas.
- **6-Unidade Técnica:** DCAD Relatório Conclusivo nº 079/2013 (fls. 80/88).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7597/2013-MP-ELCM da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 90/91).
- 8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício 2012. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor-FUNDECON.

Contas Regulares. Quitação. Recomendação à origem. Ciência ao responsável. Arquivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 4 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que concordou, com o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- 9.1- Julgar REGULAR a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor Fundecon, exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor GUILHERME FREDERICO DA SILVEIRA GOMES, Diretor, de acordo com os artigos 188, §1º, inciso I c/c 189, inciso I do Regimento Interno e art. 22, inciso I c/c art. 23 ambos da Lei 2.423/96, dando-lhe a devida quitação;
- **9.2- Recomendar** ao Diretor do Fundecon que observe com o máximo rigor o correto preenchimento das informações no Sistema ACP, conforme determina a Resolução 07/2002.
 - 9.3- Dar ciência desta Decisão ao Responsável;
- **9.4- Determinar** o registro e o arquivamento destes autos e de seus apensos após cumpridas as medidas acima, nos termos regimentais.



ACÓRDÃO № 079/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 2234/2013 - fl.02.

10-Ata: 43ª. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11-Data da Sessão:** 30 de outubro de 2013.

12-Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Raimundo José Michiles, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Fui presente Procurador-Geral